



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

C(2018) 900 final

RECOMENDAÇÃO (UE) 2018/234 DA COMISSÃO, de 14 de fevereiro de 2018, sobre o reforço da natureza europeia das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu e da eficácia do processo eleitoral.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, a RECOMENDAÇÃO (UE) 2018/234 DA COMISSÃO, de 14 de fevereiro de 2018, sobre o reforço da natureza europeia das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu e da eficácia do processo eleitoral.
2. Atento o seu objeto, a iniciativa em apreço, foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório.
3. Tendo em conta que, nesta iniciativa em particular, o autor do presente Parecer foi simultaneamente relator do supra citado Relatório, entende a Comissão de Assuntos Europeus subscrever integralmente a deliberação da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias devendo o mesmo ser anexado ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.
4. Propõe-se, por conseguinte, que excluída como está a possibilidade de violação do princípio de subsidiariedade, que o processo de escrutínio seja dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 9 de julho de 2019



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Pl' O Deputado Autor do Parecer

PA Presidente da Comissão

(António Gameiro)

(Regina Bastos)

Anexo

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

RECOMENDAÇÃO (UE) 2018/234 DA COMISSÃO

Relator:

Deputado António Gameiro

«Sobre o reforço da natureza europeia das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu e da eficácia do processo eleitoral»

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

1. Nota introdutória

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que estabelece o regime de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a **Recomendação da Comissão Europeia 2018/234** «Sobre o reforço da natureza europeia das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu e da eficácia do processo eleitoral», para análise e elaboração de parecer, tendo sido o relator nomeado no dia 28 de março de 2018.

2. Análise

Ao abrigo do artigo 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão Europeia veio apresentar, com data de 14 de fevereiro de 2018, um conjunto de recomendações dirigida ao Estados-Membros, aos partidos políticos europeus e os partidos nacionais, sobre o reforço da natureza europeia das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu e da eficácia do processo eleitoral.

Para esse efeito, invoca a Comissão Europeia, o artigo 10.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia estabelece que os cidadãos estão diretamente representados, ao nível da União, no Parlamento Europeu; o artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia estabelece que todos os cidadãos têm o direito de participar na vida democrática da União e que as decisões são tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; e o artigo 17.º, n.º 7, do Tratado da União Europeia que estabelece que o Conselho Europeu deve ter em conta as eleições para o Parlamento Europeu ao propor um candidato ao cargo de Presidente da Comissão Europeia.

Em concreto, estão em causa as seguintes 5 recomendações que ora se transcrevem:

- (i) Envolver os cidadãos europeus nos debates sobre as questões europeias antes das eleições para o Parlamento Europeu**

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

«A partir da reunião dos dirigentes de 23 de fevereiro de 2018, e tendo em conta as respetivas estruturas políticas e práticas nacionais, os Estados-Membros devem realizar eventos de sensibilização para envolver os cidadãos nos debates públicos sobre questões respeitantes à União Europeia e ao futuro da Europa. Estes eventos de sensibilização deverão prosseguir até à reunião dos dirigentes em Sibiu, em 9 de maio de 2019, pouco antes das eleições para o Parlamento Europeu.

No mesmo período, os partidos políticos europeus e os partidos nacionais devem contribuir para uma maior sensibilização dos cidadãos para as questões que estão em jogo a nível da União e para o modo como as pretendem abordar durante a próxima legislatura».

(ii) Apoiar um candidato ao cargo de Presidente da Comissão Europeia

«Com a devida antecedência antes das eleições para o Parlamento Europeu, e idealmente no final de 2018, cada partido político europeu deve comunicar qual é o candidato que apoia para o cargo de Presidente da Comissão Europeia. Idealmente no início de 2019, devem igualmente anunciar o programa político do candidato.

Os partidos políticos europeus e os respetivos partidos nacionais filiados são incentivados a selecionar os seus candidatos principais de uma forma aberta, inclusiva e transparente.

Os partidos políticos nacionais devem assegurar que a informação política fornecida, incluindo nos seus tempos de antena políticos, tendo em vista as eleições para o Parlamento Europeu, se destina também a informar os cidadãos sobre qual o candidato que apoiam para o cargo de Presidente da Comissão Europeia e sobre o programa do candidato».

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

(iii) Informar os eleitores sobre a filiação entre os partidos nacionais e os partidos políticos europeus

«Sem descurar as especificidades dos contextos político-partidários nacionais, os partidos políticos nacionais que participam nas eleições para o Parlamento Europeu devem comunicar publicamente antes do referido sufrágio e do início da campanha eleitoral se e em que partido político europeu estão filiados e qual é o candidato principal que apoiam.»

Na medida do possível, os partidos políticos nacionais devem exibir de forma visível esta informação, incluindo, sempre que adequado, o logótipo do partido político europeu, em todos os materiais da campanha, comunicações e tempos de antena políticos.

Os partidos políticos europeus são incentivados a comunicar antes do início da campanha, e de preferência quando anunciarem os seus candidatos ao cargo de Presidente da Comissão, a que grupo político do Parlamento Europeu pretendem aderir ou criar na próxima legislatura.»

(iv) Incentivar e facilitar a prestação de informações aos eleitores sobre a filiação entre os partidos nacionais e os partidos políticos europeus

«Os Estados-Membros devem incentivar e facilitar a prestação de informações ao eleitorado sobre a filiação entre os partidos nacionais e os partidos políticos europeus, bem como sobre os seus candidatos principais, antes e durante as eleições para o Parlamento Europeu, por exemplo autorizando e incentivando a indicação de tal filiação no material da campanha nos sítios Internet dos partidos nacionais e regionais filiados e, sempre que possível, nos boletins de voto utilizados nas eleições.»

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

(v) Processo eleitoral eficaz

«As autoridades nacionais competentes são incentivadas a reunir-se na primavera de 2018, com o apoio da Comissão, a fim de procederem ao intercâmbio das melhores práticas e medidas para assegurar que os cidadãos europeus residentes noutro Estado-Membro podem exercer o seu direito de voto nesse Estado-Membro, para promover o exercício dos direitos eleitorais dos grupos subrepresentados, incluindo as pessoas com deficiência, e, de modo geral, para apoiar um processo eleitoral democrático e fomentar uma grande afluência às urnas.

As autoridades nacionais competentes são ainda encorajadas a identificar, com base nas experiências dos Estados-Membros, as melhores práticas em matéria de identificação, redução e gestão dos riscos que os ataques informáticos e as campanhas de desinformação comportam para o processo eleitoral.»

3. Antecedentes

Sobre a preparação das próximas eleições europeias de 2019 e respetivo enquadramento normativo, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias, pronunciou-se, na presente legislatura, mediante os relatórios de apreciação da Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de novembro de 2015, sobre a reforma da lei eleitoral da União Europeia e da Proposta de Decisão do Conselho adotando as provisões que alteram o ato relativo à eleição do membro do Parlamento Europeu por sufrágio universal, de 30 de novembro de 2017, aprovados por esta comissão parlamentar, respetivamente, nos dias 20 de janeiro de 2016 e 20 de dezembro de 2017.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

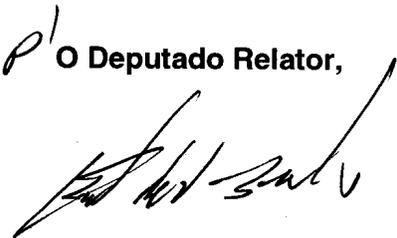
4. Princípio da Subsidiariedade

Atendendo ao objeto da iniciativa, sem conteúdo normativo, tratando-se apenas da apresentação de recomendações ao abrigo do artigo 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, considera-se que a iniciativa em apreço não necessita de ser submetida ao escrutínio do cumprimento do princípio da subsidiariedade, para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

5. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório que aprecia a *Recomendação da Comissão Europeia 2018/234 «Sobre o reforço da natureza europeia das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu e da eficácia do processo eleitoral»*, seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 6 de junho de 2018


O Deputado Relator,

(António Gameiro)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Bacelar de Vasconcelos)